CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 017/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 29/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL "ESTA RUA É NOSSA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa social "Esta Rua é Nossa", destinado ao atendimento emergencial e temporário de chefes ou arrimo de família que estejam desempregados e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O programa instituído neste artigo tem por objetivo possibilitar aos beneficiários:

I – benefício financeiro eventual;
II – seguro-desemprego;
III – garantia dos mínimos sociais;
IV – qualificação profissional;
V – melhora da auto-estima;
VI – desenvolvimento de sentimentos de cidadania;
VII – promoção da integração do indivíduo ao mercado de trabalho.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, visa propiciar condições mínimas de vida as famílias em situação de vulnerabilidade social, considerando os critérios desta lei, observado o princípio da isonomia de

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03

tratamento aos que nela se enquadrem, poderá efetuar concessão de um benefício financeiro eventual.

§ 1º. O benefício financeiro eventual será concedido mensalmente, em valor estabelecido pelo executivo por um período máximo de seis meses consecutivos.

§ 2º. O benefício de que trata o parágrafo anterior cessará a partir do momento que o beneficiário não se enquadre mais nos critérios desta Lei.

Art. 3º. O benefício eventual, será concedido somente ao beneficiário que tenha o seu cadastro aprovado para a efetiva participação no programa objeto desta Lei.

Art. 4º. O beneficiário do programa "Esta Rua é Nossa" deverá adotar uma rua, avenida ou praça pública, para que, no período em que participar do programa efetue nesse local a manutenção, conservação e limpeza, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os beneficiários participantes do programa receberão da Administração Pública Municipal, no ato de sua habilitação, um Kit de equipamentos e materiais a serem usados em seus trabalhos e tarefas.

Art. 5º. Os beneficiários do programa instituído por esta Lei, não possuem qualquer vínculo de natureza trabalhista ou laboral com a Municipalidade.

Art. 6º. O número de beneficiários a ser habilitado para a participação no programa será definido pelo Poder Executivo Municipal, segundo a capacidade financeira do Município prevista para tal atividade.

Art. 7º. Os critérios a serem observados no processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:

I – tempo de desemprego;

II – idade;

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 08/05/03

III – número de dependentes econômicos;
IV – situação fática de vulnerabilidade social.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03